

Lei n.º 2.489

De 16 de dezembro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 71 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar condicionalmente imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença
RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar condicionalmente, o prédio próprio dominical, situado entre as Ruas: Barão de Santa Mônica e Engenheiro Pedro Paulo, prédio s/nº, em Barão de Juparanã, nesta cidade, com área total de 508,89 m², retirado da maior porção do imóvel que pertenceu a extinta R.F.F.S.A e cujos discriminativos integrais constam do Registro Geral de Imóveis, cuja planta faz parte integrante desta Lei como anexo I.

Parágrafo Único - Fica estabelecido as seguintes condições de doação:

- I- Desempenho de forma exclusiva da atividade pela própria empresa ou por sua sucessora;
- II- Em caso de falência, dissolução ou encerramento de atividades do Donatário o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio do Município, com suas benfeitorias sem direito a indenização;
- III- Fica proibido o Donatário alienar, sublocar ou ceder o imóvel sobre qualquer hipótese.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo 1º será outorgada em observância ao interesse público e dispensará licitação, acaso se integre na previsão do artigo 102, § 1º da Lei Orgânica do Município de Valença;

Art. 3º - Constará do ato de alienação a motivação de interesse público declarada, sendo causa de rescisão o não atendimento e o não emprego do imóvel para o fim específico, sendo vedado qualquer outro uso;

Art. 4º - O Município de Valença e **SERGIO PHILOT NOGUEIRA**, firmarão Termo de Compromisso, fixando Cronograma de Investimentos bem como o número de empregos gerados.

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos de investimentos, assim como o número de empregos gerados, sem a devida justificativa

aceita pelo Município, sujeita à empresa à perda da área ora doada, bem como de todas as melhorias nela executadas. O Termo de compromisso a ser firmado no caput deste artigo passará a ser parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 05 (cinco) de janeiro de 2010, e sua eficácia decorridos 45(quarenta e cinco) , contendo a publicação do termo de compromisso fixado no parágrafo único do art. 4º desta lei.

Art. 6º- Cumprida as exigências contidas no Art. 5º desta Lei, revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 16 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*